



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 469/96

"Dispõe Sobre Feriados Municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - São feriados municipais:

- I - Sexta-Feira da Paixão;
- II - Corpus Crist;
- III - 13 de junho - Dia do Padroeiro do Município; e
- IV - 08 de dezembro - Imaculada Conceição.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ibertioga, 04 de junho de 1996.

Sebastião Rodrigues Monteiro

Prefeito Municipal